

18
Lei nº 316/69 ✓

Faço saber que a Câmara Municipal de Tranqueirinha, Estado do Paraná, Decretou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Fúmula: Dispõe sobre abastecimento de água potável na cidade.

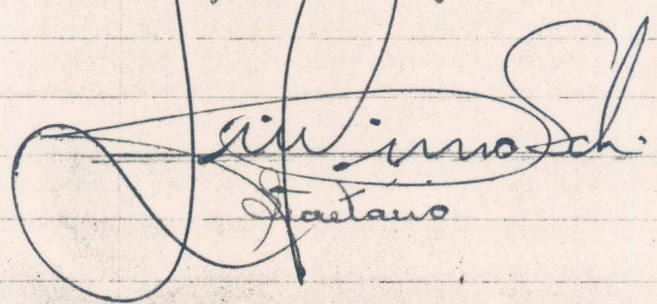
Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o abastecimento de água potável na cidade, através de encanamento direto de fontes a ser examinada. Ou ainda podendo ser construído poços artesianos, ou outro meio.

Art. 2º) - As despesas de custeio para realização de tal obra serão por conta de verbas orçamentárias.

Art. 3º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tranqueirinha, Estado do Paraná, em 1º de março de 1969.


João Inácio Arantes
Prefeito Municipal


João Inácio Sch. Bastião